**TÍTULO VII**

**DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS**

**SEÇÃO I**

**DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

Art. XX. O IFSul expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3° do art. 2° da Lei n°. 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.

Parágrafo único. As normas e fluxos para expedição de diplomas e certificados do IFSul serão estabelecidas na Organização Didática.

Art. XX. Os diplomas relativos a cursos de graduação e pós-graduação conferem títulos especificados em cada currículo.

Art. XX. Os diplomas de cursos de educação profissional técnica de nível médio, quando registrados, terão validade nacional e habilitarão ao prosseguimento de estudos na educação superior.

Art. XX. A colação de grau é ato oficial obrigatório para a outorga de grau e será realizada em sessão solene e pública, de acordo com regulamento específico.

Parágrafo único. Os diplomandos que não colarem grau solenemente poderão fazê-lo em dia, hora e local agendados pelo Diretor-geral do respectivo campus, que conferirá o grau por delegação do reitor.

Art. XX. No âmbito de sua atuação, o IFSul funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

**SEÇÃO II**

**DOS TÍTULOS DE MÉRITO ACADÊMICO**

Art. XX. O Conselho Superior do IFSul poderá autorizar o Reitor a conferir os seguintes títulos de Mérito Acadêmico:

I. Professor Honoris Causa;

II. Professor Emérito; e

III. Medalha de Mérito Educacional.

§ 1º O título de Professor Honoris Causa é concedido a personalidades que se tenham distinguido pelo exemplar exercício de atividades acadêmicas ou que, de forma singular, tenham prestado relevantes serviços à Instituição.

§ 2º O título de Professor Emérito é concedido a professores do IFSul que se destacaram por sua atuação nas áreas de ensino, de pesquisa ou de extensão.

§ 3º A Medalha de Mérito Educacional é concedida a pessoas dos vários segmentos da sociedade, do quadro de servidores ou do corpo discente do IFSul, em decorrência de colaboração dada ou serviços prestados à Instituição, ou, ainda, por terem desenvolvido ação que tenha projetado positivamente na sociedade o trabalho desenvolvido no IFSul.

§ 4º A concessão dos títulos de Professor Honoris Causa e de Professor Emérito depende de proposta fundamentada apresentada ao Conselho Superior pelo reitor.

§ 5º A concessão de Medalha de Mérito Educacional depende de proposta apresentada ao Conselho Superior pelo reitor ou por qualquer um de seus membros.